



Processo Administrativo: 20172077/SEMSA-PMP
DISP. DE LICITAÇÃO nº 009/2017 – CPL/SEMSA/PMP
CONTRATO nº 0188/2017

CONTRATO Nº 0188/2017 – SEMSA/PMP

CONTRATO Nº 0187/2017 – SEMSA/PMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PRAINHA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E IDERALDO MAFRA XAVIER NO QUE VERSA SOBRE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FRETAMENTO DE LANCHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS E EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA, NOS TRECHOS BOA VISTA DO CUÇARI X MONTE ALEGRE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.391.941/0001-00, neste ato representado pelo sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72 Rg: 4366181 Pc-Pa Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **IDERALDO MAFRA XAVIER** pessoa física sob o CPF nº 315.165.302-25 residente na Rua 15 de novembro s/n, Bairro: Centro-Prainha/Pa - CEP: 68.130.000, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **DISP. DE LICITAÇÃO nº 009/2017-CPL/SEMSA/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FRETAMENTO DE LANCHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS E EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA, NOS TRECHOS DE STA MARIA DO URUARÁ X PRAINHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1- Prazo de prestação dos serviços será até o 30 de abril do ano de 2017 a contar da data de assinatura deste contrato;**
2.2- Os serviços executados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
2.3- Quando fornecimento dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificados através do responsável pelo fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a CONTRATANTE tudo o que está solicitando no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Pela prestação dos serviços descritos em planilha, e no prazo estabelecido nas cláusulas seguintes deste instrumento contratual, o Valor Global deste contrato é de **R\$ 9.240,00** (nove mil duzentos e quarenta reais), a ser pago conforme a ordem de serviço emitida pela Administração Direta e demais Fundos Municipais. O pagamento será em moeda corrente do país em até 15 (quinze) dias a contar da certificação de que os serviços foram devidamente executados, aceitos, e atestado pelo responsável do departamento de competência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE CENTRAL DE AR, GELADEIRA, AR CONDICIONADO, FREEZER E BEBEDOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	
				UNT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO NÁUTICO	UND	15	616,00	9.240,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

Classificação Institucional – 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 10.301.0037.1.005.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste Contrato, passa a contar da assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Prainha/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes de comum acordo elegem o foro de Prainha/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prainha/PA, 10 de Janeiro de 2017.

Paulo Ricardo Corrêa da Silva
Sec. Municipal de Saúde de Prainha
CONTRATANTE

Ideraldo Mafra Xavier

IDERALDO MAFRA XAVIER
CPF nº 315.165.302-25
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: